



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO N.º 51/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURÍ**, E A EMPRESA **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A** PARA **FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM** CONFORME EDITAL DE PREGÃO N.º 56/2014, PROCESSO N.º 23086.002535/2014-21.

Aos 25 dias do mês de Novembro de 2014, de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURÍ**, com registro no CNPJ n.º. 16.888.315/0001-57 e sede no Campus JK, Rodovia MGT 367, KM 583, N.º 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu REITOR Prof. PEDRO ANGELO DE ALMEIDA ABREU, e de outro lado a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A**, com registro no CNPJ n.º. 33.065.699/0001-27 com sede na Av. das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - São Paulo-SP - CEP: 04.578-000, neste ato representada por seu diretor Roberto Chateaubriand Filho, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º. 38517472-X e do CPF n.º. 917.951.417-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM**, decorrente do Pregão N.º. 056/2014, processo N.º. 23086.002535/2014-21, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER AOS ACADÊMICOS DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e anexos que integram o Pregão Eletrônico 056/2014.
- 1.2 A cobertura do seguro a ser contratado deverá se estender por todo o globo terrestre.
- 1.3 O número de vidas a serem seguradas mensalmente é de, aproximadamente, 10.000 vidas.
- 1.4 Este seguro destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e alunos dos cursos de pós graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado), alunos matriculados em programas de residência devidamente implantados pela



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 185/2014-ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2014
Conforme Proc. 23086.002535/2014-21 - Pregão 056/2014





59
JA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão 056/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital Pregão 056/2014 e seus anexos
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada
- c) A proposta escrita da Contratada
- d) Condições Gerais do Seguro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do Pregão 056/2014 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2 Os serviços possuem caráter contínuo, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

3.3 A **CONTRATADA** emitirá APÓLICE de Seguro de Vida - Acidentes Pessoais, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Assistência Especial e acidentes advindos do trabalho com produtos químicos e/ou em deslocamentos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período, para os alunos segurados que estejam regularmente matriculados exercendo atividades acadêmicas e/ou que envolvam aulas práticas e prática de campo no prazo de **12 (Doze) meses**, abrangendo os seguintes eventos:

3.3.1 Morte Acidental (MAC): Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, a saber, cônjuge, companheiro legal, filhos e enteados solteiros desde que maiores de 21 anos ou menores de 24 desde que estudantes de curso superior oficialmente reconhecido ou inválido sem limite de idade. Na ausência de beneficiários legais, receberá o espólio/herdeiro. Todos deverão ter sua condição reconhecida pela **CONTRATADA**. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

3.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital segurado: R\$ 10.000,00.

3.3.2.1 Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

3.3.4 Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantido ao segurado o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 2.000,00.



3.4 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

GO
JA

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE E DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS

4.1 Será emitida uma **Apólice Mestra** e os respectivos **Certificados Individuais**, comprovando as condições de coberturas contratuais. A Apólice devidamente assinada deverá observar a legislação que rege os Contratos de Seguros com o Setor Público, constante da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Avaliar a redação deste item. Haverá a emissão de uma nota de empenho para cada listagem de alunos enviados à seguradora.

4.2 **A vigência da Apólice, devidamente assinada, será de 12 (doze) meses**, a contar do dia 16/01/2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos para acompanhar a vigência do contrato.

4.3 A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua inclusão na apólice. Com cobertura total, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer lugar do globo terrestre.

4.4 Caberá à **CONTRATADA** emitir a **APÓLICE** de seguro **no prazo de até 10 (dez) dias corridos a assinatura do Contrato** e recebimento da Relação de Segurados, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados no valor das importâncias seguradas, de acordo com o estabelecido neste Contrato e as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.5 Não haverá limite de idade e não haverá prazo de carência para o início da cobertura do seguro.

4.6 A substituição de segurados através de relação nominal deverá conter os seguintes dados: Nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.

4.7 A indenização deverá ser paga a todos os segurados e beneficiários na forma da Legislação vigente.

4.8 As apólices coletivas e os certificados deverão ser impressos individuais de acordo com a relação de alunos apresentadas pela UFVJM, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

4.9 O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro à seguradora, mediante formulário específico.

4.10 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

4.11 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.12 O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.1 As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



5.2 A apólice deverá ser entregue na Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, sito à Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200.

15.3 O fornecimento, pela **CONTRATADA**, de serviço diferente do licitado, sem o devido aceite da UFVJM, implicará nas sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para um período de 12 (doze) meses e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1 O valor da proposta será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, despesas com equipe e outros.

6.1.3 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudanças quantitativas no número de alunos na UFVJM.

6.1.4 O preço discriminado no item 6.1 é meramente estimativo, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com o número de vidas a serem asseguradas

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, através de depósito da conta corrente da Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

6.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 Previamente a cada pagamento será realizada, consulta ao CEIS, CNJ E CNDT e conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do contrato;**

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.4.2 O prazo descrito no item 6.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.4.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou não apresente defesa, no prazo descrito no item 6.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

6.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.6 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.



6.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

6.11 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 - UFVJM; Programa de Trabalho resumido: 061126; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: F20RKG0101N.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **16/01/2015**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.1.1 ESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 17/01/2015.

7.2 Será admitido o reajuste, desde solicitado pela Contrato e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, desde que solicitado, devidamente justificado e demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.3 O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

7.5 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.



63
JA

7.6 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

7.7 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada na data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

8.2.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

8.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

8.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

9.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

9.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

9.4 Após o recebimento definitivo, a Pró-reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.



CLÁUSULA DECIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

64
A

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatados e as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Herton Helder Rocha Pires e Crislaine da Silva Borges (fiscal e suplente, respectivamente), designados por Portaria Institucional. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

10.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

10.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

10.2.3. Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.4 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.5 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.6 O objeto do presente contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

10.8 A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI** terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

10.9 Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999 a UFVJM poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.10 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 185/2014-ER-DIA/PFMG/RGF/AGU-2014
Conforme Proc. 23086.002535/2014-21 – Pregão 056/2014



11 Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo, serão obrigações da **CONTRATADA** as abaixo relacionadas:

11.1 Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

11.2 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do Pregão 056/2014, em seus anexos e à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.3 Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da UFVJM durante toda a vigência do contrato, fornecendo telefone e e-mail do mesmo para contato. Este preposto irá acompanhar o contrato, sendo que este funcionário estará dedicado a atender as solicitações da UFVJM relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do referido preposto da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

11.4 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.5 Fornecer os números para chamadas gratuitas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar o registro de sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros;

11.8 Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da **CONTRATANTE**;

11.9 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterarem a composição de seus preços. Considerar-se-á inapelavelmente a **CONTRATADA** como altamente especializada no serviço objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços;

11.10 Realizar o pagamento do sinistro, quando houver, num prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de ocorrência do fato que o ocasionou. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

11.11 Considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade contratada, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente;

11.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a **CONTRATANTE** realize a quitação do débito dentro do prazo previsto;



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



66
A

- 11.13** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;
- 11.14** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros;
- 11.15** Aceitar sem restrições a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** no que tange o fiel cumprimento das condições compactuadas;
- 11.16** Encaminhar, mensalmente, à **CONTRATADA** relatório de sinistros ocorridos, com explicitação detalhada dos procedimentos adotados;
- 11.17** Disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato impresso para a UFVJM em número igual ou superior ao número de vidas seguradas por campus;
- 11.18** Disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela **CONTRANTE** no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;
- 11.19** Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações descritas no Edital e seus anexo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações;
- 11.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.21** Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 11.22** Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, através do funcionário responsável pela execução do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização;
- 11.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;
- 11.24** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela contratante;
- 11.25** Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- 11.26** Ressarcir a contratante, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;
- 11.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% do valor global do contrato;
- 11.28** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante;



67
A

11.29 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

11.30 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

11.31 Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

11.32 Cumprir, rigorosamente, junto aos segurados, todas as cláusulas da apólice.

11.33 Atender plenamente quaisquer exigências do fiscal da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

11.34 Atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Convocar a licitante para execução dos serviços;

12.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

12.3 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual, desde que esteja em acordo com o descrito no edital;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas Pró Reitoria de Assuntos Comunitário e Estudantis/UFVJM, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.7 Notificar a **CONTRATADA** mensalmente, através de relatório, as inclusões, alterações e cancelamentos de segurados contendo nome, data de nascimento, CPF, gênero e número de matrícula;

12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

12.9 Decidir com o representante da contratada todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

12.10 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela contratada;

12.11 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.12 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

12.13 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;



12.15 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

58
J

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao contratado, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.1.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não manutenção da habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- a) Multa moratória de 0,25% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- b) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, a partir do 21º dia, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não



69
A

assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 14.1.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UFVJM.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **UFVJM** em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.9 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior, o qual ficará a julgamento da autoridade competente da UFVJM.

14.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º. 10.520/200, no Decreto n.º. 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/1993, na Lei 8.078/1990.

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico 056/2014**, constante do processo 23086.002535/2014-21 e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



70
A

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Diamantina, 18 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

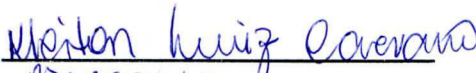

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM
Prof. Dr. Donaldson Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor / UFVJM

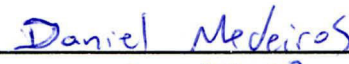
CONTRATADA:


Roberto Chateaubriand Filho
Diretor


Fernando Galan
Diretor de Auto, PME, Resseg. e Progs. Mundiais.
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) SA

TESTEMUNHAS:


Milton Luiz Cavendish
071.856.146-51.


Daniel Medeiros
050.460.796-07

**ANEXO I AO CONTRATO Nº. 51/2014
DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

1 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- Indicação formal, através de carta/ofício, do nome do Preposto, que será o contato da empresa junto à UFVJM.

2 - EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

3 - EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- **APÓLICE** de seguro.



